



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às catorze horas, realizou-se a **Primeira Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e a Excelentíssima Senhora Oksana Maria Dziura Boldo, Subprocuradora-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira compareceu à sessão para julgamento do processo em que, na condição de Relator, após o visto. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Excelentíssimos Senhores Ministros, a integrante do Ministério Público do Trabalho, os advogados e os servidores. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, informou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Em seguida, franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: RO - 44-95.2017.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO E URBANO COLETIVO DE MANAUS E NO AMAZONAS, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. José Perceu Valente de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do acórdão recorrido a declaração de abusividade da greve, assim como a condenação do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário e Urbano Coletivo de Manaus e no Amazonas (STTRM) ao pagamento da multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de honorários advocatícios no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Obs.: Ausente justificadamente o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 1001907-21.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CONSERVAÇÃO E AFINS DO GRANDE ABCDM, RP E RGS, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogado: Dr. Conrado Orsatti, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, DIADEMA, SANTO ANDRÉ E SÃO CAETANO DO SUL, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA, Advogada: Dra. Cristiane Carlovich, Advogado: Dr. Ronaldo Machado Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICON, Advogado: Dr. Diego Vega Possebon da Silva, Advogado: Dr. Igor Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo, a pedido do Relator, para a próxima sessão ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, prevista para o dia 18/3/2019, ficando desde já intimadas as partes. Observação 1: Ausente justificadamente o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Raquel Corazza, advogada do Recorrente. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Machado Pereira, advogado do Recorrido Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais de São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André e São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Observação 4: Presente à Sessão o Dr. Igor Ramos Silva, advogado do Recorrido Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos do Estado de São Paulo - SINDICON. **Processo: RO - 22201-91.2016.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: PETTENATI S.A. INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL/RS, Advogado: Dr. Ludmil Francisco Menta, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Viridiana Sgorla, Decisão: prosseguindo no julgamento, I - por unanimidade, determinar a retificação da autuação, a fim de constar também como Recorrente o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda, Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa, dar provimento aos recursos ordinários para julgar improcedente a pretensão da ação anulatória. Custas em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reversão, isento o Autor, na forma da lei. Observação 1: Não participou do julgamento o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, pois a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, que o antecedeu na cadeira, proferiu voto. Observação 2: Ausente justificadamente o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator. Observação 3: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Observação 4: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, com adesão dos Exmos. Ministros Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RO - 213-66.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: prosseguindo o julgamento, I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Ministério Público do Trabalho; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho juntará justificativa de voto vencido, com adesão dos Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Observação 3: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva juntará justificativa de voto convergente. **Processo: RO - 6676-29.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO SOROCABA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Horie, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: prosseguindo no julgamento, I - por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento parcial ao recurso, quanto à cláusula 31 - JORNADA DE TRABALHO para, em relação ao § 1º, fixar em 6h20min o limite máximo do intervalo intrajornada; para restabelecer o § 2º da cláusula; e para restabelecer o seu § 3º, relativo às horas in itinere, mas reduzindo o limite nele previsto para 1 (uma) hora, ficando a cláusula assim redigida: "CLÁUSULA 31 - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos Fiscais e Motoristas é de 6h40min (seis horas e quarenta minutos) diárias, ou seja, 40 (quarenta) horas por semana, podendo haver prorrogações nos termos da legislação vigente. Parágrafo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Primeiro: Para os motoristas que trabalham no regime de jornada desmembrada (dupla pegada), fica estabelecido um intervalo para repouso e refeição, que deverá respeitar o limite máximo de até 6h20min e um mínimo de 1 (uma) hora, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que, nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas serão liberados pela empresa e não permanecerão à disposição da mesma. Parágrafo Segundo: O intervalo expresso no artigo 71, caput, da CLT, fica reduzido para 20 (vinte) minutos remunerados, conforme permitido pelo parágrafo quinto do mesmo artigo e aquele estabelecido no parágrafo 1º do mesmo artigo poderá ser fracionado quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada. Parágrafo Terceiro: Até o limite de 1 (uma) hora, o tempo gasto no transporte dos empregados em condução da empresa, não será considerado como hora IN ITINERE, não se constituindo em tempo à disposição do empregador"; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso para restabelecer a cláusula 32 - EMPREGADOS QUE RETORNAM DO INSS, nos termos constantes da cláusula 32 do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016; e III - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, Relatora, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Ives Gandra Martins Filho, negar provimento ao recurso quanto à cláusula 36 - ATESTADOS MÉDICOS. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho juntará justificativa de voto vencido. Aderem à justificativa de voto vencido os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, exclusivamente no tocante à cláusula 36 - ATESTADOS MÉDICOS. **Processo: RO - 1001809-70.2016.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Maurício Evandro Campos Costa, Advogado: Dr. Marly Yamamoto, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SINTUSP, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: prosseguindo no julgamento, a) por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário da USP, e no mérito: a.1) por unanimidade, negar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam"; a.2) por maioria, dar-lhe provimento para excluir a determinação de pagamento dos dias de paralisação em virtude da greve, vencidos os Exmos. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, que votaram no sentido de dar provimento parcial ao recurso ordinário da USP a fim de determinar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados em virtude da greve e autorizar a compensação dos 50% (cinquenta por cento) restantes em serviços prestados; b) por unanimidade, conhecer



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho**

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

parcialmente do Recurso Ordinário do SINTUSP, apenas no que tange às reivindicações de natureza econômica, e negar provimento ao recurso, no aspecto. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário